

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4603 DE 06 DE JULHO DE 2023**CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-22/007.371/2019 - IMPUGNAÇÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.753/2019, por unanimidade,

DELIBERA,**Art. 1º** - Reconhecer a desistência da Impugnação pela CEG.**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro-Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro

Id: 2494651

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4604 DE 06 DE JULHO DE 2023**CONCESSIONÁRIAS CEG e CEDAE - INFORME DE ACIDENTE/INCIDENTE - CEG 040/2020 FALTA DE GÁS EM VÁRIOS ENDEREÇOS - ESTÁCIO E ADJACÊNCIAS-RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000777/2020, por unanimidade,

DELIBERA,**Art. 1º** - Considerar que não houve falha na prestação de serviço por parte da Concessionária CEG no evento que inaugurou este regulatório, haja vista ter agido ela em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes, envidando os devidos esforços na solução do incidente ora analisado:**Art. 2º** - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento do artigo 3º, inciso II (utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade do serviço), e artigo 17, § 1º, inciso III (descumprir norma legal ou regulamentar da AGENERSA), do Decreto nº 45.344/2015; bem como artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.987/1995 (prestação de serviço adequado, em que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia), e artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016 (deixar de cumprir e/ou deixar de fazer cumprir as normas legais e regulamentares dos serviços, inclusive as normas da AGENERSA).**Art. 3º** - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro-Relator**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro

Id: 2494652

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4605 DE 06 DE JULHO DE 2023**CEG - OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA OUVIDORIA DA AGENERSA. DESCUMPRIMENTO PRAZO CONTRATUAL INSTALAÇÃO/RELIÇÃO DE GÁS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002425/2020, por unanimidade,

DELIBERA,**Art. 1º** - Aplicar à CEG a penalidade de multa no valor de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à prática da infração, aqui considerada a data de 06/11/2020, dia em que teria se esgotado o prazo para a religação do gás da primeira ocorrência registrada nestes autos, por ter ela descumprido as Cláusulas PRIMEIRA, § 3º (princípios da eficiência, regularidade, continuidade, qualidade, generalidade e cortesia com os consumidores), QUARTA, § 1º, itens 04 e 11 (prestar aos consumidores esclarecimentos sobre a prestação dos serviços e cumprir as normas legais e regulamentares do serviço), combinado com DÉCIMA, inciso IV (descumprir norma legal ou regulamentar, determinação da ASEP-RJ ou qualquer disposição ou cláusula deste contrato), e Anexo II, parte 2, item 13 A, todos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado da CEG, de 21/07/1997, além dos artigos 16, inciso III, e 19, inciso IV, da Instrução Normativa nº 0001/2007 (deixar de prestar aos consumidores esclarecimentos sobre a prestação dos serviços e deixar de cumprir as normas legais e regulamentares dos serviços):**Art. 2º** - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CAENE e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 0001/2007.**Art. 3º** - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe aos usuários sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhes além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro-Relator**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro

Id: 2494653

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 19.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-220007/002845/2023 - RATIFICO a dispensa de licitação referente à pagamento de contas de energia elétrica do 5º andar, salas 530, 531 e 532, da avenida treze de maio, 23, exercício 2023, no valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em favor da empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - CNPJ nº 60.444.437/0001-46, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Parecer 233 da Procuradoria da AGENERSA (doc. SEI nº 55127605).

Id: 2494603

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 19.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-220007/001701/2023 - RATIFICO a inexistência de licitação referente à contratação da prestação de serviços de disponibilização do estande nº 25, na área de exposição comercial durante a realização do "XIII Congresso Brasileiro De Regulação - Expo Abar", nos dias 18 a 20 de outubro de 2023, no Centro de Eventos Frei Caneca, na cidade de São Paulo/SP, a, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - ABAR. CNPJ: 03.657.354/0001-00, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Parecer 248 da Procuradoria da AGENERSA (doc. SEI nº 55483025).

Id: 2494604

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**PAUTA DE SESSÃO REGULATÓRIA**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA comunica aos representantes das empresas reguladas, do poder concedente, Vogal e aos interessados a respeito da **7ª SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO DIRETOR**, a ser realizada no dia **27/07/2023, às 14h**, por meio da plataforma digital Zoom Meetings, a qual permitirá o acompanhamento e a participação por meio de transmissão ao vivo na plataforma Youtube.

Cabe ressaltar que a manifestação e a participação prévia (por parte do Vogal, do poder concedente, das reguladas e interessados) serão viabilizadas mediante inscrição, através do envio de um e-mail para secex@agenersa.rj.gov.br. Nesse sentido, solicitamos que sejam efetuadas até às 14h do dia 26/07/2023, observando-se um prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Regulatória, em conformidade com o art. 6º, I, da Resolução AGENERSA/CODIR nº 722/2020. Segue a pauta dos Processos Regulatórios a serem apreciados:

PROCESSO Nº	CONCESSIONÁRIA	ASSUNTO	RELATOR
1. SEI-E-22/007.24/2019	PROLAGOS	DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445/2022. RECURSO.	Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho
2. SEI-E-12/003.92/2018	PROLAGOS	COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO Nº 41.974/2009.	Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo
3. SEI-22/0007/000673/2020	ÁGUAS DE JUTURNAL-BA	OFÍCIO Nº 250/2020-MPF/PRMSPA/GAB02 - PROCEDIMENTO Nº 1.30.009.000338/2019-13- RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL-PRM-SPA-RJ00002462/2020.	Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo
4. SEI-E-22/007.009/2020	ÁGUAS DE JUTURNAL-BA	METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA - REFERENTE AO ANO DE 2020.	Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes
5. SEI-E-12/003/100191/2018	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2018004957 - TAXA COBRADA PELA CEDAE PARA QUE EXAMINE PROJETOS DE ESGOTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes
6. SEI-E-22/007.548/2019	CEDAE	DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4501/2022. RECURSO.	Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho
7. SEI 220007/001222/2020	CEDAE	PEDIDO DE INFORMAÇÕES PROCON/MESQUISTA A RESPEITO DO "PROGRAMA MAIS ÁGUA PARA A BAIXADA FLUMINENSE".	Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca
8. SEI-E 22/007.53/2020	CEDAE	PEDIDO DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DO EMISSÁRIO SUBMARINO DA BARRA DA TIJUCA.	Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca
9. SEI-E-22/007.296/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA 2019001353 - FALTA D'ÁGUA EM IMÓVEL SITUADO EM TAQUARA/JACAREPAGUÁ RJ.	Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca
10. SEI-E-22/007.402/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA 2019002688 - RECLAMAÇÃO SOBRE SUPOSTO VAZAMENTO DE ÁGUA E RESPECTIVAS REPERCUSSÕES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM IMÓVEL SITUADO EM PIEDADE RJ.	Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca
11. SEI-220007/004148/2022	RIO MAIS SANEAMENTO	RIO MAIS SANEAMENTO, IGUÁ E ÁGUAS DO RIO 1 E 4 - OFÍCIO IRM - CONTRATAÇÃO DA T.C.R.E.	Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo
12. SEI-E-22/007.680/2019	CEG RIO	AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-22/007.184/2019 - IMPUGNAÇÃO.	Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo
13. SEI-220007/003641/2023	CEG RIO	ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GLP 01.08.23.	Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho
14. SEI-220007/003643/2023	CEG	ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GLP 01.08.23.	Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho
15. SEI-220007/003768/2023	CEG RIO	ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GN - 01.08.23.	Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho
16. SEI-220007/003767/2023	CEG	ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GN - 01.08.23.	Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho

Id: 2494602

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25/04/2023**

PROCESSO Nº SEI-170030/000312/2022 - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório no 051/2022, cujo o objeto licitado é execução de obras de pavimentação no Bairro de Travessão da Barra, 2º distrito de São Francisco de Itabapoana, à empresa BRAVE EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI, pelo valor de sua proposta de R\$ 5.858.022,15 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, vinte e dois reais e quinze centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses.

Id: 2474496

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4.964 DE 18 DE JULHO DE 2023****ALTERA O ART. 3º DA RESOLUÇÃO 4.909/22, DE 25 DE NOVEMBRO, QUE DISPÕE SOBRE O COMITÊ GESTOR DO PGE DIGITAL.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando o que dispõe o art. 6º, IV da Lei Complementar nº 15, de 1980, e o que consta no Processo nº SEI-140001/052185/2022,

RESOLVE:**Art. 1º** - Alterar o art. 3º da Resolução n.º 4.909, de 25 de novembro de 2022, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º - Fica criado o Comitê de Gestão do PGE Digital, presidido pelo Secretário-Geral de Gestão e composto pelos seguintes membros:

- a) um Procurador-Assistente da Secretaria de Gestão;
- b) o Procurador-Corregedor;
- c) o Gerente de Tecnologia da Informação;

d) o Gerente de Suporte Processual;

e) até sete Procuradores e Servidores das Procuradorias especializadas da PGE/RJ.

§ 1º - Compete aos membros do Comitê de Gestão do PGE Digital auxiliar a Secretaria de Gestão na definição de alterações e evoluções do sistema, especialmente quando impactarem em mais de uma unidade, comparecendo às reuniões convocadas pela Secretaria de Gestão.

§ 2º - Compete ao presidente a decisão final acerca da priorização das alterações e evoluções no sistema, bem como reportar aos demais membros incidentes e eventos de rotina que tenham impacto significativo na utilização do sistema.

§ 3º - Os membros do Comitê de Gestão do PGE Digital não farão jus a nenhum tipo de remuneração adicional em decorrência dessa atividade"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

BRUNO DUBEUX
Procurador Geral Do Estado

Id: 2494854

SAC IOERJ

Serviço de Atendimento ao Cliente:

Atendimento de 2ª a 6ª
das 8h às 16h

(21) 2717-7840

0800-284-4675

sac@ioerj.rj.gov.br

